



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Terça-feira • 1 de Setembro de 2020 • Ano VIII • Nº 1288

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto Nº 679/2020, de 31 de Agosto de 2020** - Altera texto do decreto 676/2020 e dá outras providências.
- **Portaria Nº 241/2020 SME** - Indica integrantes para o comitê gestor de acompanhamento e fiscalização das ações da lei federal 14.017/2020 e dá outras providências.
- **Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária Procedimento nº 021/2020 Modalidade: REURB E.**
- **Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária Procedimento nº 027/2020 Modalidade: REURB S.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº679/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

*Altera texto do decreto 676/2020 e dá
outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO reunião realizada com o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, na qual se avaliou a situação da população do Município e a obediência dos setores econômicos às medidas recomendadas pela OMS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a reabertura do comércio varejista e de atacado no âmbito do município de Queimadas no horário comercial das 8:00 às 18:00 horas, enquanto estiver em vigor este decreto.

§1.º Somente poderão funcionar em horários diferenciados os comércios e serviços descritos abaixo:

- a) Farmácias das 5h às 22h;
- b) Postos de combustíveis das 5h às 22h;
- c) Padarias das 6h às 19h;
- d) Serviço de entrega à domicílio (delivery) até as 00h somente para produtos voltados à alimentação;
- e) Bares, restaurantes, lanchonetes e similares até as 22h.

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M+ABJU7GA3ITUI+LPIVLZW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



§2.º Os comércios e serviços funcionarão cumprindo as regras dispostas abaixo:

- a) Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período da atividade;
- b) Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes nas dependências do estabelecimento e nos caixas;
- c) No caso de mercados, açougues, hortifruti, farmácias e padarias devem controlar a lotação de 05 (cinco) pessoas por caixa de pagamento dentro do estabelecimento comercial;
- d) No caso de lojas de departamento, lojas de conviniência, lojas de modas, armarinho, óticas, lojas de artigos de presentes, papelarias, material de construção, estabelecimentos de venda de peças automotivas ou qualquer outro tipo de atividade comercial que não foi citado na alínea (c) deste parágrafo deverão atender somente 05 (cinco) pessoas por vez respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- e) Controlar o acesso de apenas 01 (um) representante por família nos estabelecimentos supracitados;
- f) Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos permanentemente;
- g) Conservar os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- h) Definir escalas para os funcionários, quando possível;
- i) Adotar, sempre que possíveis práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery);
- j) Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, sendo obrigatória a comunicação ao sistema de saúde local caso apresente algum sintoma relacionado com a COVID - 19;
- k) A prestação de transportes individuais (moto táxi) será permitida, atendendo as recomendações e determinações impostas no presente decreto, sendo obrigatório o uso de máscara e capacete para o condutor,

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



e o uso obrigatório de máscara para o passageiro, ficando dispensado em razão da pandemia o uso do capacete para o passageiro até perdurar os efeitos do presente decreto;

- I) As oficinas mecânicas, borracharias e postos de lavagem de veículos, o acesso deverá ser limitado, não sendo possível a permanência de 05 (cinco) pessoas no interior desses estabelecimentos.

§4.º Seguindo as orientações do Banco Central, fica estabelecido o horário das 09:00 horas às 10:00 horas da manhã para atendimento exclusivo de idosos, gestantes e portadores de deficiência pelos Bancos e Lotéricas. Como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos e Lotéricas em disciplinar, com seus próprios funcionários, as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 02 (dois metros) entre essas pessoas.

§5.º Fica permitido o atendimento ao público nas agências dos correios e os serviços de entrega e coleta domiciliar, obedecendo o horário comercial, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 02 (dois metros) entre essas pessoas

§6.º Em relação aos velórios, o acesso será limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cuius*. Sendo recomendado:

- a) Que somente familiares compareçam às cerimônias fúnebres;
- b) Que sejam reduzidos o período de duração dos velórios (cerimônias de despedida), preferencialmente, sepultado no mesmo dia do falecimento, com fim de evitar aglomeração de pessoas;
- c) Que as pessoas do grupo de risco não compareçam no velório ou que sejam definidos horários reservados para visitaç o, sob orienta o de um m dico;
- d) Que as pessoas falecidas em decorr ncia do Coronav rus sejam

Praça Everaldo Proc pio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



- sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedidas (velórios), evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis;
- e) Que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com devida comunicação a Secretaria de Saúde, de todos os óbitos de causa suspeita do Coronavírus;
 - f) Que as empresas funerárias se abstenham de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.) como medida para reduzir a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços;
 - g) Que todos os ambientes e veículos funerários utilizados durante o período de quarentena sejam imediatamente limpos e desinfetados;
 - h) Que todos ambientes de tráfego de pessoas e corpos sejam mantidos abertos e arejados;
 - i) Que sejam reforçados todos os protocolos de utilização de EPI's e higienização dos ambientes funerários.

§7.º Fica mantida a realização da feira livre na Sede do Município de Queimadas, **somente com a participação de feirantes locais, que acontecerá aos sábados obedecendo o horário comercial.** Nos distritos e povoados que tiverem feira livre, esta permanece sendo realizada aos domingos, só sendo possível a participação de feirantes locais.

§8.º **Fica obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas, até mesmo dentro de veículos,** para que reduza a iminência de contaminação pelo vírus;

§9.º Fica estipulada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para servidores públicos inclusive para os ocupantes de cargos comissionados, efetivos ou qualquer outra espécie de vínculos empregatícios municipais, incluindo-se os agentes políticos, que descumprirem o disposto neste decreto.

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



§11º. Os estabelecimentos comerciais de atacado, varejo, prestadores de serviço e similares da **sede do município** de Queimadas terão suas atividades de atendimento ao público aos sábados até as 17h;

§12º. Estabelecimentos franqueados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares funcionarão normalmente respeitando os protocolos da secretária municipal de saúde;

§13º. Fica permitido a abertura de lanchonetes, restaurantes, trailers, distribuidoras de bebidas, sorveterias e similares com lotação de apenas 50% de sua capacidade, respeitando o horário até as 22h, sendo permitido o funcionamento do serviço de delivery até as 00h;

§14º. Fica permitido a reabertura dos bares e similares durante toda a semana, das 8h às 22h, com lotação de apenas 50% de sua capacidade, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas, respeitando o protocolo da Secretaria da Municipal da Saúde, fica também permitido o funcionamento por serviço de delivery até as 00h.

§15º Fica permitido a reabertura de hotéis, motéis e pousadas, com apenas 50% de sua capacidade, respeitando o protocolo da Secretaria Municipal da Saúde;

§16º. Fica permitido o funcionamento de academias e similares obedecendo a lotação máxima de 50% da capacidade por horário, obedecendo o distanciamento de 02 (dois) metros de distância. É obrigatório fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes nas dependências do estabelecimento, manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos e dos aparelhos permanentemente, conservar os sanitários constantemente higienizados e oferecer sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

§17º. Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza, barbearias e similares respeitando o horário comercial e mediante o cumprimento do protocolo

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



da Secretaria da Saúde do município.

§18º. As atividades religiosas realizadas coletivamente em templos ou em logradouros públicos ficarão sob a responsabilidade da autoridade religiosa correspondente, permitindo-se lotação máxima de 50% da capacidade e/ou até 50 pessoas, desde que sejam observados os protocolos de prevenção recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

§19º. Fica autorizado a prática de esportes coletivos, desde que cumpram os protocolos de prevenção recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e os protocolos da Secretaria da Saúde do município.

§20º. Os eventos tais como aniversários, casamentos, reuniões de família entre outros, que sejam realizados em qualquer logradouro público ficarão sob a responsabilidade das pessoas envolvidas na organização, permitindo-se lotação máxima de 50% da capacidade do local e/ou até 50 pessoas, desde que sejam observados os protocolos de prevenção recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 2º. A violação do disposto neste ato normativo, seus artigos, parágrafos e alíneas por qualquer empresa e/ou estabelecimentos comerciais implicará na notificação, suspensão do funcionamento por 48 horas e, na hipótese de novo cometimento, o estabelecimento terá cassação de seu respectivo alvará de funcionamento e ainda a aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especialmente, para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada.

Art.3º. Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, os serviços dos órgãos da administração pública direta do município de Queimadas estão com o atendimento ao público permitido em regime de turnão das 8h às 14h e, com exceção dos serviços essenciais, tais como: atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



pública, finanças, licitações, assistência social e congêneres que permanecem normalmente.

Art. 4º. Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

Art. 5º. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado de risco, que esteja em trabalho *home office*, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades sem prejuízo das demais penalizações previstas neste decreto.

Art.6º. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 7º. Fica proibida a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros oriundos de áreas com casos confirmados de Coronavírus (COVID-19), especialmente do Estado de São Paulo. Em caso de transporte regular, os mesmos devem comunicar as autoridades de saúde municipais e os passageiros devem fazer quarentena de 14 dias.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor segunda-feira, dia 31 de agosto, e estará vigente até domingo dia 13 de setembro às 23h59min do ano em curso.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas\BA, em 31 de agosto de 2020.

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

André Luiz Andrade
Prefeito do Município

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M+ABJU7GA3ITUI+LPIVLZW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Portarias



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90



PORTARIA Nº241/2020 SME.

INDICA INTEGRANTES PARA O COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA LEI FEDERAL 14.017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e nos termos do §1º do art. 1º, do Decreto Municipal nº 677/2020

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar os nomes descritos a seguir para integrarem o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das ações da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, como membros da sociedade civil:

- I - Sr. Murillo Mendes Batista Santos (CPF: 031.501.235-85);
- II - Sra. Alcrisia Simões Batista de Sousa (CPF: 778.288.445-49);
- III - Sra. Edileuza Gomes da Silva (CPF: 055.237.245-56).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário
Queimadas-BA, 28 de agosto de 2020.

ROGÉRIO REIS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

PRACA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA , Nº:97, Cep:48.860-000, Bairro:CENTRO
QUEIMADAS-BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90



DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 021/2020

Modalidade: REURB E

Matrícula/transcrição originária:

Imóvel público – Terreno – **Rodovia BA 120, 180 - Sônia Maria – Queimadas - Bahia**

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado **ALAN GOMES PEREIRA**, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da **Regularização Fundiária por Interesse Específico – REURB E**, e com o requerimento vieram os documentos anexos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Bairro **SÔNIA MARIA** é dotado de infraestrutura básica, como rede de abastecimento de água, coleta de lixo, rede elétrica e pavimentação parcial dos logradouros públicos.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados no processo, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedemos habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edílios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.

Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Página 1 de 2



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90



Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

Queimadas - BA, 01 de setembro de 2020

Valdir Fiamoncini
Comissão Municipal de REURB
Decreto n. 580/2019

Mário José dos Santos Filho
Comissão Municipal de REURB
Decreto n. 580/2019

Eduardo José Nascimento Coelho
Comissão Municipal de REURB
Decreto n. 580/2019

Atos Administrativos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90



DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 027/2020

Modalidade: REURB S

Matrícula/transcrição originária:

Imóvel público – Terreno – **Rua Ernesto Farias, 43 - Centro – Queimadas - Bahia**

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado **ARISTEU ROSA DE OLIVEIRA**, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da **Regularização Fundiária por Interesse Social – REURB S**, e com o requerimento vieram os documentos anexos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Bairro **CENTRO** é dotado de infraestrutura básica, como rede de abastecimento de água, coleta de lixo, rede elétrica e pavimentação parcial dos logradouros públicos.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados no processo, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedemos habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edíficos, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.

Na Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

Página 1 de 2



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90



Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

Queimadas - BA, 26 de agosto de 2020

Valdir Fiamoncini
Comissão Municipal de REURB
Decreto n. 580/2019

Mário José dos Santos Filho
Comissão Municipal de REURB
Decreto n. 580/2019

Eduardo José Nascimento Coelho
Comissão Municipal de REURB
Decreto n. 580/2019